



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

114



PROTOCOLON 1264
DATA 24/05/04
HORARIO 17h

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 080 / 2004

Autor: **VEREADORES JUAREZ COSTA E MAURO GARCIA**

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 24/05/04

1ª Secretária

Indica ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Prefeito Municipal, a necessidade de encaminhar para apreciação do Poder Legislativo, matéria (projeto de lei) versando sobre a obrigatoriedade da publicação de relação de medicamentos disponíveis e faltantes na rede pública.

Fundamentados regimentalmente, requeremos que após aquiescência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de encaminhar para apreciação do Poder Legislativo, matéria (projeto de lei) versando sobre a obrigatoriedade da publicação de relação de medicamentos disponíveis e faltantes na rede pública, conforme anteprojeto anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juarez Costa
Vereador PMDB

Mauro Garcia
Vereador PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

115

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLONº 122/04DATA 18/05/04HORARIO 13h

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº 080 / 2004

Autor:

VEREADORES JUAREZ COSTA E MAURO GARCIA

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

24/05/04

1ª Secretária

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas as unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Sinop a publicar no seu "site oficial" e em todas as unidades básicas de saúde, em local de fácil acesso a leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. De posse dessas informações a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Sinop, que deverão publicá-lo na página do site, alertando a população sobre a falta de medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: "**Medicamento de Uso Contínuo em falta - Veja a relação.**"

Art. 3º. A informação sobre a falta de medicamento só cairá do ar quando se restabelecer o seu fornecimento.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes funções:

I - disponibilizar um número exclusivo de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sinop as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III - fiscalizar o cumprimento da presente Lei pela Prefeitura Municipal de Sinop;

IV - produzir placas, cartazes e folhetos, com o número da Lei, afixados nas unidades básicas de saúde e nos locais de maior circulação de pessoas, para informar a população sobre a falta de medicamentos e os meios de comunicação para reclamações;

